

À empresa

**MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA (LIDER BALANÇAS),**

**Em relação ao pedido de impugnação apresentado por essa empresa no Edital de Pregão Eletrônico nº 90016/2025-SRP (Codevasf-6ª/SR), apresento abaixo manifestação sobre as alegações da impugnante:**

**Preliminarmente, cumpre-me informar que o pedido de impugnação foi apresentado tempestivamente pela impugnante, na forma do item 5.2 do edital, merecendo a devida decisão da administração pública.**

Acerca das alegações apresentadas sobre a definição da disputa em grupos, informo que o pregão alvo da impugnação tem por objeto a constituição de ata de registro de preços para possível aquisição de equipamentos para estruturação de arranjos produtivos locais (APLs), precisamente para as atividades de panificação, cozinha comunitária e de processamento de frutas, organizados em grupos de atividades. Cada grupo consolida integralmente um arranjo de equipamentos especificados e dimensionados para o funcionamento do APL, e tem como objetivo a futura destinação a trabalhos coletivos de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

O agrupamento dos itens tem lastro na necessidade de obtenção integral dos equipamentos, para assegurar o efetivo funcionamento da atividade. O parcelamento dos grupos em itens isolados, por históricos anteriores, aumenta a possibilidade de desinteresse das licitantes em algum(ns) item(ns) julgados de menor interesse pelas licitantes, o que de pronto inviabilizaria as aquisições dos demais itens não fracassados do certame, dada a predefinição da composição do APL. A definição dos grupos, nesse caso, além de não limitar a concorrência, busca assegurar a efetiva entrega de todos os itens, já que aquisições parciais não atenderiam ao fim pretendido para a utilização dos equipamentos.

À título de esclarecimento, destaco que a razão para a licitação individualizada dos freezers se dá pela versatilidade e múltiplos usos desse equipamento, que possibilitam o interesse isolado, tanto para expansão da capacidade de armazenamento dos arranjos produtivos objetos da licitação, quanto para uso em outras atividades produtivas.

Pelas razões expostas, a comissão designada para realização dos trabalhos do Pregão nº 90016/2025 rejeita os argumentos da impugnante e DECIDE pelo não acolhimento do pedido de impugnação.

Equipe Pregão nº 90016/2025